



**LEI MUNICIPAL Nº1.406/2021
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera a Lei Municipal nº 1.133, de 17 de dezembro de 2018, que institui estabelece novas regras para o parcelamento do solo.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.133, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11

X - nenhum loteamento, via de regra, será aprovado sem que o proprietário da gleba ceda ao patrimônio municipal, sem ônus, as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação dos equipamentos públicos e comunitários, bem como as áreas verdes e demais aplicáveis, não sendo aplicado a essa regra aos loteamentos situados em Zona Aeroportuária, cujo loteamento não haverá a cessão de Área Institucional e Área Verde, permanecendo, neste caso, as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação dos equipamentos públicos e comunitários.

.....” (NR)

XI - as áreas especificadas no inciso X estarão, preferencialmente, nas regiões centrais dos loteamentos, podendo o projeto de loteamento dispor de modo diverso.

.....” (NR)

XX - as ruas sem saída não poderão ultrapassar 100,00m (cem metros) de comprimento, devendo obrigatoriamente possuir no seu final bolsão de retorno com diâmetro mínimo inscrito de 23,00m (vinte e três metros).

.....” (NR)

“Art. 13.



§ 7º A identificação dos lotes caução deverá ser executada imediatamente após a demarcação dos lotes, devendo constar da fase inicial do cronograma de execução das obras.

§ 8º Será permissível ao loteador, mediante autorização legislativa específica, a substituição da doação de área institucional pela construção de obra pública ou equipamentos públicos em área institucional diversa e oriunda de outro parcelamento do solo, desde que a obra a ser substituída em detrimento da não-doação não seja inferior ao valor de mercado correspondente à área que deveria ser doada, cuja viabilidade deverá ser apurada mediante Comissão Avaliadora de Preço que deverá se instruir de Avaliação Técnica Mercadológica de no mínimo 3 (três) profissionais credenciados junto ao CRECI-MT.

.....” (NR)

“Art. 14.

§ 3º Só poderá requerer o desdobro previsto no § 1º a Pessoa Física que não seja proprietária de outro imóvel situado no perímetro urbano da cidade de Querência.

.....” (NR)

“Art. 21.

XII – arquivos nos formatos .dwg e .shp de todos os projetos.

.....” (NR)

“Art. 22.

XIV – arquivos nos formatos .dwg e .shp de todos os projetos.

.....” (NR)

“Art. 35. Como garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura, conforme exigência estabelecida na legislação, o loteador será obrigado a ofertar, na forma de caução, uma correspondência percentual da área do loteamento, cujo valor corresponderá a 150% dos custos atualizados dos serviços e obras de infraestrutura, além do que também emitirá, no mesmo valor, carta fiança em nome dos sócios ou prestará qualquer caução idônea.

.....” (NR)

Art. 2º. Fica incluso o inciso XXII e XXIII no artigo 11 da Lei Municipal nº 1.133, de 17 de dezembro de 2018, que terá a seguinte redação:

“XXII – Para efeito do art. 13, II, desta lei, poderá ser incorporado ao domínio público área



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



verde diversa daquela a ser parcelada, desde que atendidos os interesses do Ente Municipal quanto à função social do espaço verde.”

“XXIII – Mediante manifesta vontade e autorização da Casa Legislativa poderá ser alterada por meio de Lei própria a destinação pública ou área verde.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Querência/MT., 20 de dezembro de 2021.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal